



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CONTRATO 050/2018

PROCESSO LICITATORIO 058/2018

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede administrativa na Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, casado, portador do CPF. 572.377.276-72 e ID. M.4.640.816 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa LUCILENE ANDRADE SANTOS -ME, CNPJ Nº.10.817.501/0001-19, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 13, Centro da Cidade de Januária, neste ato representada por Eduardo Campos de Oliveira, portador do CPF. 823.107.936-04 e ID. M 5.454.415, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 058/2018 na modalidade Pregão presencial nº 030/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação micro empresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual para prestação de serviços de transportes escolar da rede pública de ensino em conformidade com o Processo Licitatório nº. 058/2018 - Pregão Presencial 030/2018 conforme relação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 47.916,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais) referente ao item 01.

2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, ou por cheque nominal à contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

4.1. Os serviços serão prestados na zona rural deste Município, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2. Após execução dos serviços deverá ser emitida a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura ou entrelinha.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar a prestação dos serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Prestar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta;

5.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias nº

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 443 fonte 101

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 444 fonte 122

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 445 fonte 145

06.01.03.12.361.0020.2062 - 33903900 – ficha 446 fonte 147

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, até os limites máximos estabelecidos a seguir:

9.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o terceiro dia da interrupção na prestação do serviço;

9.1.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias, ou não atendimento a solicitação de serviços, podendo tais infrações resultar na rescisão unilateral do contrato.

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma prevista no item 16.1 do presente Edital.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93

9.1.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.1.5. Não atendimento injustificado às solicitações da CONTRADA;

9.1.6. Retardamento imotivado no atendimento à solicitação de serviços;

9.1.7. Interrupção na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.8. Prestação de serviços com utilização de veículo em desacordo com as normas estabelecidas pelo CTB ou condutor inabilitado;

9.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

9.1.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens **9.1.2 e 9.1.3** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial <http://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br> e no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura .

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 03 de agosto de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Eduardo Campos de Oliveira
LUCILENE ANDRADE SANTOS -ME
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: